Texto, Logotipo

Descrição gerada automaticamente

PLANO CD

PERGUNTAS E RESPOSTA S – 2024



Texto

Descrição gerada automaticamente

**Importante:**

Este documento possui caráter meramente informativo, apresentando de forma resumida as principais regras do Plano e abordando as situações mais comuns. É importante ressaltar, no entanto, que as informações aqui contidas não substituem o Regulamento do Plano CD da Real Grandeza.

Para um entendimento completo das regras vigentes, especialmente em situações menos comuns, recomendamos a leitura atenta do referido Regulamento, disponível no site da Real Grandeza.

**PRINCIPAIS PERGUNTAS E RESPOSTAS**

1. **Quais são os Planos Previdenciários administrados pela Real Grandeza?**

Atualmente a Real Grandeza administra quatro planos de Previdência, o Plano de Benefício Definido (BD), o Plano de Contribuição Definida (CD), o Plano FRGPrev e o Plano Futurus.

1. **Quais são as opções dos participantes do Plano CD que se desligarem da patrocinadora, mas que não tiverem condições de aposentadoria pela Real Grandeza (não elegíveis)?**

Os participantes que se desligarem da Patrocinadora, mas que não tenham reunidos todos os requisitos de aposentadoria na Real Grandeza poderão optar por um dos Institutos abaixo, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias a contar do recebimento do extrato fornecido pela Real Grandeza.

* Autopatrocínio;
* Benefício Proporcional Diferido;
* Portabilidade;
* Resgate.

1. **O que acontece se o participante não se manifestar no prazo de 60 (sessenta) dias?**

Caso possua a carência de 3 (três) anos de vinculação ao plano, será presumida a opção pelo Instituto do Benefício Proporcional Diferido, caso contrário o participante poderá apenas resgatar os recursos acumulados.

1. **O que é Autopatrocínio?**

É o instituto que faculta ao participante, após o término do vínculo empregatício, manter o valor da sua contribuição, assumindo a parcela da Patrocinadora, bem como a despesa de administração e a cobertura dos benefícios de risco, até atingir todas as condições exigidas para a aposentadoria.

A opção do participante pelo Autopatrocínio não impede posterior opção pelo Benefício Proporcional Diferido, Portabilidade ou Resgate.

Este Instituto é facultado apenas aos participantes que não estejam elegíveis a qualquer benefício do plano.

Na data de opção pelo Autopatrocínio, o Participante poderá rever o seu percentual contributivo ao Plano.

O Participante que fez a opção pelo Autopatrocínio que deixar de efetuar 3 (três) contribuições seguidas e tiver cumprido a carência de 3 (três) anos de tempo de vinculação ao Plano, será automaticamente considerado um Participante Vinculado, desde que, após ter sido notificado pela Real Grandeza, não salde o débito em até 30 (trinta) dias.

1. **O que é Benefício Proporcional Diferido?**

É o instituto que faculta ao participante, após o término do vínculo empregatício, cessar o pagamento das contribuições previdenciárias e optar por receber, em tempo futuro, o seu benefício de aposentadoria oriundo desta opção.

O benefício decorrente da opção pelo instituto do Benefício Proporcional Diferido será devido a partir da data em que o participante se tornar elegível a um benefício de Aposentadoria Normal, na forma do regulamento.

Este Instituto é facultado apenas aos participantes que tenham cumprido a carência de 3 (três) anos de vinculação ao plano e que não estejam elegíveis a qualquer benefício de aposentadoria deste plano.

O instituto do Benefício Proporcional Diferido somente poderá ser exercido caso o participante não seja elegível ao Benefício de Aposentadoria.

A opção pelo Benefício Proporcional Diferido não impede posterior opção pela Portabilidade ou Resgate.

1. **O que é Portabilidade?**

É o instituto que faculta ao participante transferir os recursos financeiros correspondentes ao seu direito acumulado para outro plano de benefícios de caráter previdenciário, operado por entidade de previdência complementar ou sociedade seguradora autorizada a operar o referido plano.

Este Instituto é facultado aos participantes que tenham cumprido a carência de 3 (três) anos de vinculação ao plano, desde que não estejam em gozo de benefício na Real Grandeza.

Exercidos os direitos deste instituto de portabilidade, ficam extintas todas e quaisquer obrigações da Real Grandeza com relação ao participante e aos seus respectivos beneficiários, os quais se tornam, a partir de então, ex-participantes.

O valor da Portabilidade será igual a 100% (cem por cento) do saldo de conta de contribuição do Participante e da Patrocinadora, descontando-se as parcelas referentes à cobertura do benefício de risco e despesas administrativas, não incidindo tributação sobre o valor portado.

É vedado que os recursos financeiros correspondentes transitem pelos participantes dos planos de benefícios, sob qualquer forma.

|  |
| --- |
| **TRAGA SEUS RECURSOS PARA O FRGPREV E SOLICITE O SEU BENEFÍCIO**  Conheça as vantagens do Plano FRGprev! Os participantes que transferirem seus recursos para o FRGprev e tiverem 50 anos de idade ou mais estarão isentos da carência de 10 anos de filiação, podendo desfrutar de um benefício de renda mensal, desde que respeitem as condições de recebimento estabelecidas no regulamento. Para mais informações, entre em contato com os canais oficiais da Real Grandeza. |

1. **O que é Resgate?**

O Instituto possibilita ao Participante receber o valor correspondente ao saldo acumulado das suas contribuições, que incluem Contribuições Básicas, Voluntárias e Esporádicas, assim como as contribuições feitas enquanto Autopatrocinado, como as Contribuições Regulares de Autopatrocinado, e aquelas provenientes de outro Plano administrado por uma entidade de previdência complementar. Excluem-se, porém, as contribuições realizadas pela Patrocinadora.

Este pagamento ocorre após o desligamento do Participante do Plano de Benefícios e da cessação do vínculo empregatício com a Patrocinadora, desde que não esteja recebendo benefícios. O valor pode ser pago de forma única ou em até 12 parcelas mensais, iguais e consecutivas, corrigidas conforme o retorno dos investimentos.

1. **No caso do resgate o empregado recebe as contribuições efetuadas pela Patrocinadora?**

Não. De acordo com a regra prevista no Plano CD, o participante recebe a totalidade de suas contribuições atualizadas na forma prevista no correspondente Regulamento.

1. **Quais os benefícios previdenciários previstos no Regulamento do Plano CD?**

O Plano CD oferece os seguintes benefícios previdenciários:

* Benefício de Aposentadoria Normal;
* Benefício de Aposentadoria Antecipada;
* Benefício de Aposentadoria por Invalidez;
* Benefício de Pensão por Morte.

1. **Quais são as exigências para concessão do benefício programado do Plano CD?**

* Estar desligado do quadro da Patrocinadora;
* Ter 10 (dez) anos de serviço na patrocinadora;
* Ter 5 (cinco) anos de contribuição ao plano;
* Ter Idade mínima de 40 anos para a Aposentadoria Antecipada e 60 anos para a Aposentadoria Normal.

1. **Quem pode ser designado como Beneficiário?**
2. **Beneficiário legal:**

* Cônjuge do Participante ou Companheiro (a) legalmente reconhecido (a);
* Filhos, incluindo o enteado e o adotado legalmente, menores de 21 (vinte e um) anos de idade, sendo estendido até os 24 (vinte e quatro) anos de idade, se estiverem cursando o ensino superior reconhecido oficialmente;
* Filhos inválidos, sem limite de idade para filho total e permanentemente inválido desde que tal condição tenha sido adquirida nos limites de idade estipulados acima.

1. **Beneficiário indicado:**

* Qualquer pessoa física designada pelo Participante, que receberá os Benefícios oferecidos pelo Plano CD no caso de falecimento do Participante, na ausência de um Beneficiário legal, exceto no pagamento da Renda Vitalícia.

A inscrição dos beneficiários pode ser alterada a qualquer momento mediante comunicação formal do Participante à Real Grandeza.

A existência de um Beneficiário legal implica na exclusão de qualquer outro Beneficiário indicado para o recebimento dos benefícios oferecidos pelo Plano CD.

É essencial manter esses dados atualizados em casos de nascimento de filhos, alteração do estado civil e falecimento dos beneficiários.

1. **A concessão do Benefício de aposentadoria da Real Grandeza é automática?**

Não. Após receber a rescisão do contrato de trabalho ou quando estiver de posse da carteira de trabalho com a baixa, o participante poderá requerer seu benefício, se elegível, por meio do requerimento online. Alternativamente, poderá contatar a Central de Relacionamento com o Participante pelos canais oficiais, caso prefira.

1. **Quais são os documentos exigidos para a concessão do Benefício de Aposentadoria do Plano CD?**

* Cópia da Rescisão de Contrato de Trabalho ou Cópia da baixa na Carteira;
* Carta de Concessão do INSS (Apenas para o caso de aposentadoria por invalidez)
* Ofício Judicial de Pensão Alimentícia, quando for o caso.

1. **Como é calculado o benefício do Plano CD?**

O valor do benefício de aposentadoria do Plano CD é calculado com base no saldo de contas do participante. Para mais detalhes sobre o cálculo do benefício, o participante pode acessar o Simulador de Benefício do Plano CD no site www.frg.com.br. Basta clicar no botão “Participante”, localizado no canto superior esquerdo da página, e fazer login com seu IDFRG e senha previamente cadastrados. Este recurso também está disponível no aplicativo da Real Grandeza, que pode ser baixado na loja de aplicativos do seu dispositivo.

1. **Após o meu desligamento qual será a data de início do benefício no plano CD?**

A data do cálculo para os benefícios de Aposentadoria Normal e Antecipada será 01 dia após o desligamento na Patrocinadora, ou seja, a Data de Início de Benefício (DIB). Assim que receber a rescisão do contrato ou a baixa na carteira de trabalho, procure a Real Grandeza para requerer seu benefício, garantindo assim o pagamento das parcelas retroativas ao desligamento.

Se a DIB (Data do início de benefício) ocorrer entre o 1º (primeiro) e o 15º (décimo quinto) dia do mês, a competência da primeira prestação será o mês do requerimento. Se a DIB ocorrer entre o 16º (décimo sexto) e o último dia do mês, a competência da primeira prestação será o mês seguinte à data do requerimento.

1. **Para requerer um Benefício de Aposentadoria do Plano CD é necessário estar aposentado pela Previdência Social?**

Não. Para requerer um Benefício de Aposentadoria Normal e Antecipada do Plano CD basta o participante estar desligado da patrocinadora e cumprir os demais requisitos de elegibilidade descritos na resposta do item 11.

1. **Se eu não tiver 40 anos de idade eu posso requerer o Benefício de Aposentadoria do Plano CD?**

Não. Se o participante não cumprir todas as exigências descritas no item 11, ele não poderá requerer um benefício de aposentadoria deste plano.

1. **Quais as formas de recebimento do benefício do Plano CD?**

No momento da aposentadoria na Real Grandeza, o participante poderá optar pelas seguintes formas de recebimento do benefício:

Uma parcela do saldo poderá ser recebida na forma de pagamento único e imediato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do Saldo da Conta do Participante, sendo o saldo remanescente pago conforme uma das opções abaixo:

1. Pagamentos mensais, em número constante de quotas, por um período de 5 (cinco) a 25 (vinte e cinco) anos. A opção pelo período de recebimento do benefício poderá ser alterada a cada 5 (cinco) anos, na data de aniversário do participante;
2. Renda mensal vitalícia, de valor atuarialmente equivalente;
3. Pagamentos mensais de 0,8% (zero vírgula oito por cento) a 1,6% (uma vírgula seis por cento) do saldo remanescente. A escolha do percentual para recebimento do benefício poderá ser alterada a cada 5 (cinco) anos, na data de aniversário do participante.
4. **Quais as diferenças das rendas financeiras e vitalícia?**
5. **Rendas financeiras**

As chamadas Rendas Financeiras são aquelas recebidas por prazo determinado (de 5 a 25 anos) e por percentual (0,8 a 1,6%) e serão pagas enquanto existir recursos no Saldo de Conta do participante, que se torna, assim, responsável por definir os valores que pretende sacar ao longo dos anos, fator determinante para a duração do seu Saldo.

Conforme consta no regulamento, a cada cinco anos é possível alterar - para mais ou para menos - a renda financeira mensal que o assistido escolheu receber no momento do requerimento da aposentadoria.

Nesta modalidade, em caso de falecimento, beneficiários legais têm direito à pensão e, na ausência deles, beneficiários indicados passam a receber recursos do Saldo de Conta remanescente.

1. **Renda Vitalícia**

O valor inicial do benefício vitalício é calculado atuarialmente pela Real Grandeza, ou seja, baseia-se na expectativa de vida do participante (idade e sexo) e dos seus beneficiários legais. Neste caso, o aposentado e o pensionista (cônjuge) terão direito ao benefício enquanto viverem.

Nesta modalidade, em caso de falecimento, somente os beneficiários legais têm direito à pensão, conforme item 6.5.3 do Regulamento.

O Saldo de Conta do participante que optar pela Renda Vitalícia – que serve de base para cálculo do benefício – vai compor um Fundo Coletivo, constituído pelos saldos de todos os demais participantes que escolheram essa mesma forma de recebimento.

1. **Como é feito o pagamento do benefício?**

O pagamento dos benefícios do Plano CD é creditado na conta bancária indicada pelo participante no último dia útil de cada mês.

1. **Como é feito o pagamento do Abono Anual?**

Para o participante que optou por uma renda por Prazo Determinado ou Percentual sobre saldo, o abono anual será pago no mês de novembro de cada ano, e de valor igual ao benefício recebido no mesmo mês.

Já no caso em que o Participante optou pela opção Vitalícia, o abono anual também será pago no mês de dezembro de cada ano, e de valor igual a tantos 1/12 (um doze avos) quantos forem os meses de recebimento do benefício durante o ano.

1. **Meu benefício sofrerá incidência de Imposto de Renda?**

Sim. Seu benefício também é considerado uma renda, portanto haverá a incidência do respectivo imposto, ressalvadas as hipóteses de isenção previstas na legislação tributária vigente.

O cálculo do imposto é feito de acordo com a regra do regime tributário escolhido pelo assistido no momento do requerimento do benefício.

1. **Quem pode ser isento de Imposto de Renda?**

A Legislação Tributária prevê a isenção do Imposto de Renda para portadores de moléstia grave que recebem das entidades de Previdência Privada proventos de aposentadoria e pensão por morte.

Para usufruir dessa medida, a Receita Federal estabelece que o assistido comprove essa condição por meio de laudo pericial emitido por serviço médico oficial da União, dos estados, do Distrito Federal ou dos municípios.

Esse laudo deverá ser encaminhado à Real Grandeza para análise, em conformidade com o estabelecido pela Receita Federal e, após a certificação dos requisitos necessários à isenção, a Real Grandeza deixará de proceder os descontos do Imposto de Renda.

1. **O que é o Regime de Tributação Regressivo?**

O regime alternativo Regressivo de tributação toma por base o prazo de acumulação das contribuições vertidas ao Plano, ou seja, a idade das contribuições será o medidor para definir a alíquota que irá incidir sobre o benefício, conforme abaixo:

A alíquota de IRRF atenderá uma tabela regressiva à medida que o tempo de acumulação for aumentando, conforme abaixo:

|  |  |
| --- | --- |
| Prazo de Acumulação | Alíquota do IR |
| Até 2 anos | 35% |
| De 2 a 4 anos | 30% |
| De 4 a 6 anos | 25% |
| De 6 a 8 anos | 20% |
| De 8 a 10 anos | 15% |
| Mais de 10 anos | 10% |

O prazo de acumulação dos recursos é contado para cada contribuição realizada, ou seja, é o tempo decorrido entre a data de cada depósito e a data do recebimento do benefício.

Para apuração do IRRF sobre a renda escolhida pelo Participante, existem dois métodos, que estão definidos na legislação, para calcular o prazo de acumulação:

Para as rendas financeiras (prazo certo ou percentual certo) o prazo de acumulação é contado a partir de cada aporte de recursos até a sua saída, sendo considerado o método PEPS - Primeiro que entra é o primeiro que sai, ou seja, a primeira contribuição depositada será a primeiro a ser paga na forma de renda.

Para a renda vitalícia o método PMP - Prazo médio ponderado transforma em fração de ano o valor da contribuição efetuada em relação ao saldo total do participante. Cabe ressaltar que, o prazo de acumulação também variará de acordo com o valor aportado e o momento de cada contribuição.

A tributação regressiva é permanente e aplicada de forma definitiva, mesmo em casos de portabilidade de recursos. No momento do recebimento do benefício ou resgate, os valores retidos de IRRF são considerados definitivos, ou seja, a tributação é exclusiva na fonte, sem possibilidade de compensação na Declaração de Ajuste Anual junto à Receita Federal.

A lei nº 14.803, publicada em 11 de janeiro de 2024, introduziu uma mudança significativa ao permitir que participantes de planos nas modalidades CD ou CV escolham seu regime tributário no momento do usufruto da reserva previdenciária.

Com essa alteração, os participantes têm a opção de escolher entre o regime de tributação progressiva ou regressiva no momento do recebimento do benefício ou do primeiro resgate.

1. **Pago Pensão Alimentícia, o desconto será efetuado automaticamente pela Real Grandeza quando passar a receber o Benefício?**

Se o desconto estiver sendo efetuado mediante ordem judicial, haverá necessidade de ser requerido ofício ao Poder Judiciário endereçado a Real Grandeza determinando que esta Fundação efetue o desconto da Pensão Alimentícia da Complementação de Aposentadoria.

Caso o desconto seja efetuado em decorrência de escritura pública, haverá necessidade de ser apresentada uma cópia autenticada para que a Real Grandeza efetue o respectivo desconto do benefício de aposentadoria recebido junto à referida Entidade.

Para os casos em que o Assistido tenha algum tipo de dificuldade em obter o novo Ofício endereçado à Real Grandeza, poderá ser apresentada cópia autenticada do Ofício anterior, juntamente com a autorização para que a Real Grandeza proceda o desconto baseado naquela ordem judicial, assumindo total responsabilidade pelas informações prestada, além de se comprometer a encaminhar o novo ofício endereçado a Real Grandeza, num prazo máximo de 3 (três) meses, ratificando as informações ali consignadas.

1. **Quais são os descontos que incidirão sobre meu benefício?**

Podem incidir Imposto de Renda e Pensão Alimentícia, quando aplicável. Serão descontados também empréstimos FRG, despesas médicas e débitos referentes a outras instituições, tais como associações, cooperativas e CAEFE. No entanto, esses descontos não devem ultrapassar o limite de 45% da remuneração disponível, conforme estabelecido pela nova legislação.

1. **Porque existe o limite de 45% no desconto em folha de pagamento da Fundação?**

Este limite é uma exigência da Lei 14.431/2022, que estabelece para participantes de entidades de previdência procedimentos de descontos equiparados aos dos empregados regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT). Segundo a lei, descontos em folha ficam limitados a 45% (35% para empréstimos, financiamentos e arrendamentos mercantil, 5% para amortização de despesas contraídas por meio de cartão de crédito consignado ou à utilização com a finalidade de saque por meio de cartão de crédito consignado e 5% amortização de despesas contraídas por meio de cartão consignado de benefício ou à utilização com a finalidade de saque por meio de cartão consignado de benefício) da remuneração disponível – que é a diferença entre a renda bruta e descontos obrigatórios, tais como: Imposto de Renda, pensão judicial e bloqueios judiciais, entre outros.

Além desses, atualmente podem ser descontados no contracheque parcelas de empréstimos (Jumbão), a mensalidade do Plames e valores devidos as entidades conveniadas, como Caefe e Cecremef e outras entidades representativas.

1. **Caso não tenha margem para desconto no contracheque, quais são as opções de pagamento?**
2. **Débito automático**

O participante pode autorizar a Real Grandeza a efetuar o débito automático em conta corrente, nos bancos conveniados, das prestações que não puderem ser descontadas no contracheque, evitando o risco de esquecimento ou perda da data de pagamento.

1. **Boleto bancário**

Pagamento por meio de boletos bancários, disponíveis no site da Real Grandeza (www.frg.com.br) e aplicativo. A linha digitável, com os números que compõem o código de barras do boleto, também poderá ser enviada pelo serviço de mensagens SMS ou por meio de atendimento eletrônico, no 0800 282 6800.

1. **DDA**

Quem aderiu ao Débito Direto Autorizado (DDA) poderá imprimir o boleto acessando sua conta corrente pelo aplicativo do banco no qual é correntista.

1. **Como é reajustado o valor dos benefícios do Plano CD?**

Os benefícios do Plano CD são reajustados de duas formas diferentes, de acordo com a forma de recebimento escolhida:

Para o participante que optou por uma renda por Prazo Determinado ou Percentual sobre saldo, o valor do benefício será reajustado mensalmente pela variação da cota (retorno dos investimentos).

Para o participante que optou por uma renda Vitalícia, o reajuste ocorrerá sempre em junho, com base no Índice de Atualização do Plano, acumulado no ano.

1. **Como posso acessar o contracheque e outras funcionalidades reservadas ao assistido?**

Para ter acesso ao contracheque e as demais funcionalidades reservadas, o assistido deverá acessar o site da Real Grandeza, através do endereço eletrônico [www.frg.com.br,](http://www.frg.com.br/) onde deverá clicar no botão do Participante, no topo esquerdo da página, e em seguida deverá informar o seu IDFRG e senha previamente cadastrada. Essas funcionalidades estão disponíveis na opção “Meus Serviços”. Caso não seja cadastrado, o assistido deverá efetuar o seu primeiro acesso, conforme instruções disponíveis na página do site.

Também poderão ser acessados através dos seguintes canais.

* pelo aplicativo da Reeal Grandeza para smartphone e tablet;
* em terminais bancários (para correntistas Bradesco e Santander);
* no atendimento presencial na sede da Real Grandeza ou
* nos postos avançados da Central de Relacionamento.

1. **O que é Contribuição Extraordinária?**

Conforme previsto pela Resolução CNPC nº 30, de 10.10.2018 e pela Resolução CNPC nº 23, de 14.08.2023, quando um déficit supera os limites estabelecidos por lei, um Plano de Equacionamento de Déficit – PED se faz necessário. O PED consiste em estabelecer contribuições extraordinárias para Participantes, Assistidos e Patrocinadores.

As contribuições extraordinárias servem para suprir o déficit gerado, sendo necessárias e fundamentais para manter a existência do plano e garantir a manutenção do pagamento de benefícios previstos no plano no longo prazo, além de ser uma obrigação legal (conforme resoluções supracitadas).

Texto

Descrição gerada automaticamente



E-mail: grp@frg.com.br  
Rio de Janeiro: (21) 2528-6800  
Outras localidades: 0800 282-6800

**www.frg.com.br**